

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA

TÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 1º A abertura de processo seletivo para ingresso no Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia é definida pelo Coordenador, obedecidos os critérios da CAPES que regem os requisitos de ingresso e de dimensão das turmas.

§ 1º Para a inscrição no processo seletivo a que se refere o caput deste artigo, são exigidas cópias comuns dos seguintes documentos:

- I Requerimento preenchido em formulário apropriado, a ser fornecido pela Secretaria do CEPPE;
- II Cópia autenticada do diploma universitário ou documento equivalente;
- III Cópia de histórico escolar da Graduação (no caso do Curso de Mestrado);
- IV Cópia de histórico escolar do Mestrado (no caso do Curso de Doutorado);
- V *Curriculum vitae* ou currículo Lattes atualizado;
- VI Comprovante de residência.

§ 2º Para a inscrição no processo seletivo do curso de Doutorado Direto, ou seja, sem o Diploma de Mestrado, são acrescentadas as seguintes exigências:

- I Currículo Lattes atualizado;
- II Síntese do projeto de pesquisa do Doutorado adequado às linhas de pesquisa do Programa;
- III Carta de encaminhamento do futuro orientador contendo as justificativas para a solicitação, fundamentadas no mérito e na originalidade da proposta de trabalho de pesquisa, no desempenho escolar e na maturidade científica do candidato.
- IV Publicação de pelo menos dois artigos (publicados ou no prelo), em periódicos indexados na área de atuação, segundo os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES.

§ 3º As inscrições poderão ser feitas *on line*, pessoalmente ou por terceiros munidos da devida procuração.

§ 4º Candidatos estrangeiros deverão apresentar, no ato da inscrição, original e cópia do Diploma de Graduação/Mestrado devidamente visado pelo Consulado

Brasileiro sediado no país de origem e Original e Cópia do Histórico Escolar devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado na país de origem.

§ 5º Documentos adicionais poderão ser exigidos, a critério do Coordenador do Programa, de maneira a atender às características específicas de cada Área de Concentração.

Art. 2º O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* é constituído pelas seguintes etapas:

- I Análise do desempenho no exame de conhecimentos específicos;
- II Avaliação de proficiência em inglês técnico para ingresso nos Cursos de Mestrado;
- III. Avaliação de proficiência em um segundo idioma estrangeiro além do inglês, para ingresso nos Cursos de Doutorado;
- IV. Análise do curriculum vitae ou currículo Lattes atualizado;
- V. Análise do Histórico Escolar da Graduação e/ou Mestrado;
- VI. Entrevista.

§ 1º As provas de proficiência em idioma estrangeiro constam da tradução livre e compreensão de um texto específico da literatura pertinente à Área de Concentração do Programa objeto de seleção, permitindo-se o uso de dicionário.

§ 2º A não obtenção das proficiências não constitui condição impeditiva para ingresso no Programa *Stricto Sensu*.

§ 3º O candidato considerado não proficiente em um ou mais idiomas poderá repetir a(s) prova(s) uma única vez, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da efetivação da matrícula no primeiro semestre do Programa.

§ 4º A reprovação na segunda oportunidade na(s) prova(s) de proficiência implica no desligamento automático do aluno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3º Para efetivação da matrícula no Programa de Pós-graduação, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- I Ter sido aprovado no processo seletivo;
- II Aceitar as disposições regimentais do Programa de Pós-graduação, comprometendo-se a cumpri-las;
- III Obedecer ao calendário de matrículas estabelecido no edital do processo seletivo;
- IV Apresentar documentos adicionais exigidos pela Secretaria da Pós-graduação;
- V Dispor de orientador formalmente designado pela Coordenação do Programa.

Art. 4º O aluno deverá efetuar renovação semestral da matrícula, até a data de entrega de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º As matrículas e suas renovações semestrais poderão ser feitas por terceiros, desde que devidamente munidos de procuração.

§2º Não se aplicam, à matrícula e a suas renovações semestrais, os descontos, abatimentos ou bolsas praticados ou concedidos a título promocional ou por celebração de convênios e parcerias, salvo nos casos previstos em acordos coletivos de trabalho ou por agências de fomento.

§ 3º A não renovação semestral da matrícula, de acordo com o calendário escolar vigente, implicará na perda da vaga no Programa pelo aluno, ficando seu reingresso condicionado a sua participação e aprovação em novo processo seletivo.

Art. 5º O aluno, ou seu procurador devidamente identificado, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, por meio de requerimento à Diretoria do CEPPE, protocolado na Secretaria da Pós-graduação.

§ 1º O trancamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado do parecer da Coordenação do Programa, com manifestação do orientador.

§ 2º O trancamento deverá ser efetuado no prazo limite estabelecido pelo Programa, a critério de sua coordenação.

§ 3º O trancamento não poderá ser efetuado depois de transcorridos 25% do semestre letivo.

§ 4º O trancamento poderá ser feito uma única vez durante o curso, por um período de até 6 (seis) meses.

§ 5º Constitui condição necessária para concessão do trancamento o cumprimento, pelo aluno, das obrigações financeiras correspondentes até a data da solicitação.

§ 6º O aluno com matrícula trancada deverá efetuar a renovação semestral de sua matrícula, com o cumprimento das obrigações financeiras correspondentes, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

§ 7º A não renovação da matrícula semestral pelo aluno com matrícula trancada implicará na perda da vaga, ficando o reingresso no Programa de Pós-graduação condicionado à participação em novo processo seletivo.

Art. 6º O aluno, ou seu procurador devidamente identificado, poderá solicitar o cancelamento de até duas disciplinas em curso a cada semestre letivo, por meio de requerimento à Diretoria do CEPPE, protocolado na Secretaria da Pós-graduação.

§ 1º O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado do parecer da Coordenação do Programa, com manifestação do orientador.

§ 2º O cancelamento a que se refere o caput deste artigo não poderá ser efetuado depois de transcorridos 25% do semestre letivo.

§ 3º O cancelamento de uma ou mais disciplinas não implica em abatimentos financeiros no semestre letivo.

§ 4º Nos casos de reingresso em disciplina(s) anteriormente cancelada(s) seja(m) ela(s) obrigatória(s) ou eletiva(s), o aluno deverá cursá-la(s) integralmente, independente das atividades anteriormente realizadas.

Art. 7º O aluno, ou seu procurador devidamente identificado, poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua matrícula, por meio de requerimento à Diretoria do CEPPE, protocolado na Secretaria da Pós-graduação.

§ 1º O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado do parecer da Coordenação do Programa, com manifestação do orientador.

§ 2º Constitui condição necessária para concessão do cancelamento o cumprimento, pelo aluno, das obrigações financeiras correspondentes até a data da apresentação do pedido.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos até a data de solicitação do cancelamento.

§ 4º A efetivação do cancelamento implica na perda definitiva da vaga pelo aluno, ficando seu reingresso no Programa de Pós-graduação condicionado a sua participação em novo processo seletivo.

TÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º A critério da Coordenação do Programa, poderá ser aceita a transferência de alunos de outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, obedecidos os seguintes requisitos:

- I Os créditos correspondentes às disciplinas objetos de dispensa não poderão ser superiores a um terço dos créditos totais previstos pelo Programa.
- II As disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior deverão apresentar conteúdo, duração e desenvolvimento equivalentes ou superiores aos das disciplinas ministradas pelo Programa objeto do interesse de transferência;

III A análise da equivalência observará os critérios de carga horária, conteúdo programático, coerência entre os objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade de conteúdos, além do aproveitamento do candidato.

Parágrafo único: A concessão de dispensa de cumprimento de disciplinas por aproveitamento de estudos nos casos de transferência não implica em abatimentos financeiros nas parcelas devidas.

Art. 9º Créditos disciplinares, obtidos em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, poderão ser aproveitados por alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-graduação da Universidade, mediante análise e aprovação pela Coordenação do Programa e obedecidos os seguintes requisitos:

- I A soma destes créditos não poderá ultrapassar um terço da carga disciplinar mínima estabelecida para o Programa de Pós-graduação em que o aluno se encontra matriculado;
- II As disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior deverão apresentar conteúdo, duração e desenvolvimento equivalentes ou superiores aos das disciplinas ministradas no Programa;
- III A análise da equivalência observará os critérios de carga horária, conteúdo programático, coerência entre os objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade de conteúdos, além do aproveitamento do candidato.

Parágrafo único: A concessão de dispensa de cumprimento de disciplinas por aproveitamento de créditos não implica em abatimentos financeiros nas parcelas devidas.

Art. 10 Créditos disciplinares obtidos em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Guarulhos, na forma de aluno matriculado em caráter especial, tipos integral ou parcial, poderão ser aproveitados integralmente quando da passagem da condição de aluno especial para aluno regular.

§ 1º Os créditos poderão ser aproveitados desde que o aluno seja aprovado em processo seletivo formal.

§ 2º Os créditos serão válidos por um período de, no máximo, dois anos após suas obtenções.

§ 3º O aproveitamento será efetivado mediante análise da Coordenação do Programa em conjunto com o orientador do candidato.

Art. 11 Créditos obtidos em Cursos de Mestrado da Universidade Guarulhos poderão ser aproveitados por alunos regularmente matriculados em Cursos de Doutorado da Instituição, para complementação aos créditos obrigatórios, mediante análise e aprovação pela Coordenação do Programa.

Art. 12 São permitidas transferências diretas de curso de Mestrado Acadêmico para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos, aos alunos que atenderem as seguintes exigências:

- I Carta do pós-graduando dirigida à Coordenação do Programa, esclarecendo os motivos da solicitação de transferência;
- II Apresentação de memorial documentado, comprovando sua qualificação científica;
- III Apresentação do projeto de pesquisa com plano de trabalho para o Doutorado;
- IV Ofício de encaminhamento do orientador, com justificativa circunstanciada a respeito da solicitação.

§ 1º A Coordenação do Programa manifestar-se-á sobre a solicitação podendo, em caso de necessidade, solicitar outros pareceres para fundamentar sua decisão.

§ 2º O mestrando que receber pareceres favoráveis do orientador e da Coordenação do Programa deverá submeter-se à prova de proficiência no segundo idioma estrangeiro em data a ser estabelecida pelo Conselho do Programa, tendo apenas esta oportunidade.

§ 3º O aluno admitido deverá cumprir o regulamento e as normas do curso de Doutorado, vigentes na data da transferência.

§ 4º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 5º A aprovação no Exame Geral de Qualificação para Mestrado não será válida para o Curso de Doutorado.

Art. 13 Será desligado do Programa de Pós-graduação o aluno que:

- I Não efetuar sua renovação semestral de matrícula, de acordo com o calendário escolar vigente ou;
- II For reprovado em três ou mais disciplinas durante a fase de obtenção de créditos disciplinares ou;
- III For reprovado duas vezes na mesma disciplina ou;
- IV For reprovado na segunda oportunidade na(s) prova(s) de proficiência em idioma estrangeiro ou;
- V For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou;
- VI Não cumprir os prazos máximos de defesa.

Parágrafo único: O reingresso do aluno desligado nas condições previstas neste artigo é condicionado a sua participação em um novo processo seletivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 14 Os Cursos de Mestrado e de Doutorado da Universidade são integralizados em um mínimo de créditos determinados pelo Programa, cumpridos em um elenco de disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, Exame de Qualificação e Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º A unidade de crédito corresponde a 15 horas aula.

§ 2º As disciplinas de cumprimento obrigatório, que atendem às necessidades formativas do Programa em que se inserem, devem ser cursadas por todos os alunos nele matriculados.

§ 3º As disciplinas de caráter eletivo são escolhidas de comum acordo entre o aluno e seu orientador, dentro de um conjunto oferecido pelo Programa, de forma a atender às especificidades das linhas de pesquisa que o integram.

§ 4º O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar se o aluno está de posse de recursos teóricos e metodológicos para finalizar e defender a Dissertação ou a Tese.

§ 5º A Dissertação ou a Tese consistem na apresentação de produto final do Projeto de Pesquisa, que demonstre, cabalmente, domínio do objeto de estudo, dos propósitos, dos métodos de trabalho utilizados, dos resultados, e capacidade de se expressar lúcida e concisamente sobre ele.

Art. 15 Os Cursos de Mestrado e de Doutorado possuem prazos mínimos e máximos para cumprimento dos créditos e outras atividades relacionadas.

§ 1º No Curso de Mestrado o prazo mínimo de integralização de que trata o caput deste artigo é de um ano, e o prazo máximo é de até dois anos, não considerado o período de trancamento concedido nos termos do Art. 5º deste Regulamento.

§ 2º No Curso de Doutorado o prazo mínimo de integralização de que trata o caput deste artigo é de dois anos, e o prazo máximo é de até quatro anos, não considerado o período de trancamento concedido nos termos do Art. 5º deste Regulamento.

§ 3º A apresentação do Projeto de Pesquisa no Programa *Stricto Sensu* deverá ser efetuada até o final do segundo semestre do Curso, abrangendo: escopo da pesquisa, estado-da-arte do tema proposto, materiais e métodos empregados, cronograma de execução, formas cogitadas de financiamento da pesquisa e bibliografia atualizada.

§ 4º A apresentação de carta de aprovação emitida por Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comitê de Ética em Pesquisa com Animais,

devidamente credenciados nos órgãos competentes, será obrigatória para todos os estudos que envolverem respectivamente, seres humanos ou animais.

§ 5º Os créditos correspondentes ao cumprimento de disciplinas, sejam elas obrigatórias ou eletivas, deverão ser cumpridos até o final do terceiro semestre no Curso de Mestrado e até o final do quinto semestre no Curso de Doutorado.

§ 6º No Curso de Mestrado o aluno deverá defender seu Exame de Qualificação em um prazo não superior a vinte e dois meses, contados a partir da data oficial de início do curso, não computado o prazo de trancamento concedido nos termos do Art. 5º deste Regulamento.

§ 7º No Curso de Doutorado, o aluno deverá defender seu Exame de Qualificação em um prazo não superior a quarenta e cinco meses, contados a partir da data oficial de início do curso, não computado o prazo de trancamento concedido nos termos do Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único: O aluno poderá solicitar prorrogação de no máximo 6 meses, com justificativa a ser julgada pela coordenação do Programa.

Art. 16 A avaliação do desempenho do aluno em cada disciplina é expressa de acordo com as seguintes notas:

9,0 a 10,0 (correspondendo ao conceito A – Excelente);
8,0 a 8,9 (correspondendo ao conceito B – Bom);
7,0 a 7,9 (correspondendo ao conceito C – Regular);
0,0 a 6,9 (correspondendo ao conceito D - Reprovado).

Parágrafo único: O aluno que obtiver conceito A, B ou C em uma determinada disciplina fará jus aos créditos a ela correspondentes, garantido o cumprimento da frequência mínima igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades acadêmicas.

Art. 17 A defesa do Exame de Qualificação no Programa *Stricto Sensu* deverá ser efetuada após o cumprimento integral de no mínimo 75% dos créditos disciplinares correspondentes ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação será avaliado por banca composta pelo orientador, que a preside, e por mais dois professores com titulação mínima de doutor ou equivalente.

§ 2º O resultado do Exame de Qualificação será expresso como Aprovado ou Reprovado.

§ 3º Em caso de reprovação o aluno disporá de uma única oportunidade para realização de novo Exame, respeitados os prazos de integralização dos Programas previstos neste Regulamento.

Art. 18 Obtida a aprovação no Exame de Qualificação o aluno deverá efetuar a defesa da Dissertação ou Tese, em sessão pública aberta.

§ 1º A banca examinadora de dissertações de mestrado será constituída pelo Orientador, que a preside, e por mais dois professores com titulação mínima de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles não pertencente ao quadro docente da Universidade.

§ 2º A banca examinadora de teses de doutorado será constituída pelo Orientador, que a preside, e por mais quatro professores com titulação mínima de doutor ou equivalente, sendo pelo menos dois deles não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

§ 3º No caso de defesa em sessão pública o aluno disporá de trinta a cinquenta minutos para a exposição de seu trabalho, e cada examinador disporá de trinta minutos para a arguição, reservando-se tempo igual para as respostas do candidato.

Art. 19 No julgamento da Dissertação ou Tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois ou três examinadores, respectivamente.

§ 1º Ao candidato que obtiver o conceito aprovado, a banca examinadora poderá, se julgar conveniente e por unanimidade, atribuir a menção com louvor, destinada apenas aos candidatos com excelente desempenho na sua Dissertação / Tese.

§ 2º O aluno aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado deverá depositar, na Secretaria do Programa, três exemplares impressos e uma versão eletrônica de sua obra, devidamente corrigidos, editados conforme o padrão adotado pela Universidade, no prazo de até sessenta dias após a sessão de defesa de título.

§ 3 O aluno aprovado na defesa da Tese de Doutorado deverá depositar, na Secretaria do Programa, três exemplares impressos e uma versão eletrônica de sua obra, devidamente corrigidos, editados conforme o padrão adotado pela Universidade, no prazo de até sessenta dias após a sessão de defesa de título.

§ 4º O aluno aprovado na sessão de defesa da Dissertação ou Tese deverá depositar, na Secretaria do Programa, cópia de artigo científico oriundo da mesma e submetido à publicação em periódico indexado, no prazo de até cento e oitenta dias após a data da aprovação.

Art. 20 O diploma de mestre ou doutor será outorgado aos alunos que cumprirem todas as etapas do Programa e a apresentação do artigo científico a que se refere o § 4º do Art. 19.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 No prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias o Programa de Pós-Graduação atualmente em funcionamento deverá adequar-se às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 22 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvidas a Diretoria do CEPPE e a Vice Reitoria Acadêmica.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigência na data sua aprovação revogadas as disposições em contrário.